

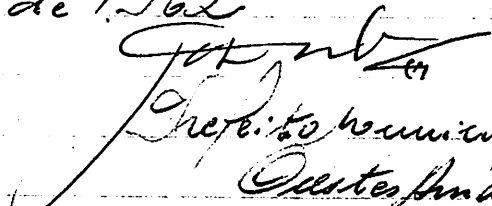
Lei n° 17/62.-

A Câmara Municipal de Garanhunas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar Antônio Moreira, de qualquer imposto municipal sobre um boteguin de bebidas que o mesmo pretende instalar, visto ser paralisado e não poder trabalhar em outros serviços.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhunas do Sul, em 15 de maio de 1962


Prefeito Municipal
Orestes Pinheiro
Secretário

Lei n° 18/62.-

A Câmara Municipal de Garanhunas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos municipais, para instalação de um Bar ao Senhor Fredolim B. Moreira.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhunas do Sul, em 3 de agosto de 1962